

O período de discussão pública terá o seu início no oitavo dia, a contar da publicação do presente aviso, e a duração de 15 dias.

O pedido de licença de operação de loteamento e respectivo processo encontram-se disponíveis, para consulta, na Secção de Licenciamento de Obras desta Câmara Municipal, das 8 horas e 30 minutos às 15 horas, podendo os interessados apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, em requerimento dirigido ao presidente desta Câmara Municipal, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, *ex vi* n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

11 de Agosto de 2006. — O Vereador, com competências delegadas no âmbito da Divisão de Obras Particulares, *José Pedro Matos Ferreira*. 3000214708

CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA

Aviso

Contrato de trabalho a termo resolutivo

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, vice-presidente da Câmara Municipal de Seia, torna público que, por meu despacho de 10 de Agosto de 2006, foi prorrogado, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com Luís Manuel Rodrigues de Assis, para o exercício de funções correspondentes à categoria profissional de motorista de pesados, com início em 1 de Setembro de 2006.

11 de Agosto de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda Figueiredo*. 1000305007

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 204/2006/DRH

Contratos de trabalho a termo resolutivo certo

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo pelo prazo de um ano, com Elisabete Maria Martins Cavaleiro, para a categoria de técnico superior de comunicação social de 2.ª classe, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006 e termo em 1 de Setembro de 2007, com Alexandra Isabel Palma Salvador, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006 e termo em 1 de Setembro de 2007 e Cristina Maria Sousa Pinho Antunes, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 2006 e termo em 5 de Setembro de 2007 para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, com Vítor Manuel Rodrigues Valido de Jesus, para a categoria de auxiliar técnico, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 2006 e termo em 12 de Setembro de 2007 e com Maria Cremilda Barrento Farto Ventura de Carvalho Pinheiro, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 2006 e termo em 19 de Setembro de 2007 e Susana Isabel Ferreira de Jesus Paulino, com efeitos a partir de 29 de Setembro de 2006 e termo em 29 de Setembro de 2007 para a categoria de assistente administrativo, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, 1.º, 10.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho (Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública) e 139.º e 140.º ambos do Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto) e 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Barateiro de Sousa*. 3000214704

Aviso n.º 205/2006/DRH

Mobilidade de pessoal. Requisição

Para os efeitos previstos nos artigos 27.º, 34.º, n.º 1, e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que, por despacho do director regional adjunto de Educação de Lisboa de 4 de Julho de 2006, foi autorizada a requisição da docente Luísa Maria das Neves Miranda Galvão, pelo período de um ano,

para exercer funções correspondentes à sua categoria na Câmara Municipal de Setúbal, a partir de 31 de Agosto de 2006. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Julho de 2006. — A Presidente da Câmara, em exercício, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*. 3000214700

Aviso n.º 206/2006/DRH

Reclassificação profissional

Nomeação definitiva

Para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 12 de Julho de 2006, fazendo uso de competência própria, Hipólito Albino Calheiros, foi nomeado definitivamente mediante o procedimento de reclassificação profissional para a categoria de auxiliar técnico de educação, findo o período de nomeação em comissão de serviço extraordinária, com posicionamento no escalão 1, índice 199, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 3.º e 5.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, 6.º, n.ºs 1 e 3, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Julho de 2006. — A Presidente da Câmara, em exercício, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*. 3000214701

Aviso n.º 212/2006/DRH

Contratos de trabalho a termo resolutivo certo

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, com Vânia Maria Correia Seromenho Raminhos, Isabel Maria Dias Raposo, Ana Sofia Duarte Paixão e Cláudia Sofia Delgado Mendão Pereira, com início em 17 de Julho de 2006, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 9.º, n.º 1, alínea h), e 10.º, todos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho (Regime do Contrato de Trabalho na Administração Pública).

7 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Barateiro de Sousa*. 3000214705

Aviso n.º 217/2006/DRH

Concurso interno de acesso limitado com vista ao preenchimento de um lugar da categoria de técnico superior principal.

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 1 de Agosto de 2006, Maria do Carmo Santos e Sousa Marrafa Casimiro foi nomeada, definitivamente, para o provimento do lugar de técnico superior principal, precedendo concurso, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável por remissão do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2006 para a qual foi reconhecida a urgente conveniência de serviço. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Agosto de 2006. — A Presidente da Câmara, em exercício, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*. 3000214702

Aviso n.º 218/2006/DRH

Concurso interno de acesso limitado com vista ao preenchimento de um lugar da categoria de desenhador principal.

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 1 de Agosto de 2006, Carlos Alexandre Ana-

cleto foi nomeado, definitivamente, para o provimento do lugar de desenhador principal, precedendo concurso, ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável por remissão do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2006 para a qual foi reconhecida a urgente conveniência de serviço. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Agosto de 2006. — A Presidente da Câmara, em exercício,
Maria das Dores Marques Banheiro Meira. 3000214703

Aviso n.º 219/2006/DRH

Processo disciplinar

Nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, torna-se público que se encontra pendente, neste Departamento de Recursos Humanos, o processo disciplinar n.º 9/2006 DRH-CJ contra Paulo Alexandre Vasconcelos Gil, fiscal municipal principal desta autarquia, ausente em parte incerta.

O arguido fica por este meio citado de que poderá apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 de Agosto de 2006. — A Presidente da Câmara, em exercício,
Maria das Dores Marques Banheiro Meira. 3000214699

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

Aviso n.º 46/2006

Carmem Isabel Amador Francisco, vereadora em regime de permanência da Câmara Municipal de Sines, no uso de competências delegadas, torna público que a Assembleia Municipal de Sines, em sessão de 27 de Junho de 2006, aprovou, por proposta da Câmara, na sua reunião de 9 de Fevereiro de 2006, o projecto de Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Pública do Município de Sines, o qual esteve em apreciação pública durante 30 dias úteis, nos termos do CPA, sem que tenha havido quaisquer sugestões e ou reclamações, pelo que o mesmo se encontra em condições de ser publicado.

14 de Julho de 2006. — No uso de competências delegadas, a Vereadora, *Carmem Isabel Amador Francisco*.

Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Sines

A Lei n.º 11/87, de 7 de Abril — Lei de Bases do Ambiente, na sequência das directivas da Comunidade Europeia, informada ainda pelos grandes princípios constitucionais sobre a protecção do ambiente e qualidade de vida, prevê a necessidade de estabelecimento e desenvolvimento de sistemas que visem o incentivo à menor produção de resíduos, à implementação de processos tecnológicos que visem a eliminação dos tóxicos, estabelecendo ainda o princípio da reutilização dos resíduos sólidos, sempre que tal se afigure possível, por forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana e ou para o ambiente.

Por sua vez, foi com o Decreto-Lei n.º 488/85, de 25 de Novembro, que se estabeleceu, primeiramente, o regime jurídico geral dos resíduos sólidos e, posteriormente, pelo Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 Novembro, este último revogado pelo Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, diploma que se encontra actualmente em vigor, tendo sido objecto de alterações pelo Decreto-Lei n.º 321/99, de 11 de Agosto, concretizando-se o princípio do poluidor-pagador, ou seja, a responsabilidade do produtor pelos resíduos por ele produzidos.

Em resultado do desenvolvimento tecnológico, implementação das várias actividades económicas, evolução dos hábitos de vida e aumento do consumo e consequentemente o aumento da produção de resíduos sólidos urbanos, verifica-se a necessidade de promover por uma correcta, adequada e eficiente gestão dos mesmos, sob pena de se colocarem em causa os valores fundamentais que se consubstanciam na protecção, valorização do ambiente, saúde e qualidade de vida.

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, é da responsabilidade do município de Sines a gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na respectiva área.

Neste sentido, assume especial relevância a construção do aterro sanitário intermunicipal, sediado no concelho de Santiago do Cacém, para deposição final dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área de intervenção da Associação de Municípios Alentejanos para a Gestão Regional do Ambiente (Amagra), como forma de controlo adequado da respectiva deposição.

Porém, a devida exequibilidade do regime estatuído no Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, depende, em grande medida, da regulamentação de um novo modelo de gestão dos resíduos sólidos urbanos, o qual integra um reforço da recolha selectiva e reciclagem, valorização dos resíduos sólidos urbanos e definição de todas as questões inerentes à respectiva produção, recolha e destino final.

Assim, na medida em que consubstancia atribuição dos municípios as matérias inerentes à protecção do ambiente e saneamento básico, detendo os respectivos órgãos, para os devidos efeitos, um conjunto de poderes funcionais com vista ao planeamento, gestão de equipamentos e realização de investimentos dos sistemas municipais de limpeza pública, recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, visa-se com o presente Regulamento dotar o município de um instrumento que possibilite a definição da responsabilidade de todos os intervenientes e da adequada mudança de atitudes dos mesmos, em face da crescente consciencialização ambiental e de cidadania e ainda à realidade do município;

Por sua vez, a aprovação e entrada em vigor do presente Regulamento permitirá à Câmara Municipal de Sines promover de forma mais decisiva e determinada na actual tendência para a sustentabilidade dos sistemas e qualidade de vida de toda a população.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos disposto no artigo 241.º da CRP, considerando ainda o disposto no n.º 7 do artigo 112.º da CRP, no âmbito do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alínea d) do artigo 16.º, alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º, artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, foi elaborado o presente projecto de Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública, o qual foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Sines em reunião ordinária de 9 de Fevereiro de 2006, o qual vai ser sujeito à audiência dos interessados, dando cumprimento ao disposto no artigo 117.º do CPA, a fim de as diversas entidades manifestarem a sua opinião, quanto às normas genéricas respeitantes ao enquadramento jurídico dos serviços em causa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento define e estabelece as regras e condições relativas ao sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos e equiparados (RSU), bem como da higiene pública na área do município de Sines.

Artigo 2.º

Competência

1 — É da competência da Câmara Municipal de Sines assegurar a gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município, planificando, definindo a respectiva estratégia, promovendo e organizando as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação.

2 — A Câmara Municipal de Sines pode concessionar o serviço público que se consubstancia na exploração e gestão do sistema municipal de tratamento de RSU ou recorrer à celebração de contratos de prestação de serviços quando as circunstâncias assim o aconselharem, podendo ainda transferir total ou parcialmente as competências inerentes ao serviço público em apreço mediante a celebração do respectivo protocolo de colaboração.

Artigo 3.º

Responsabilidade do produtor ou detentor

1 — A deposição dos resíduos sólidos é da responsabilidade dos respectivos produtores ou detentores, sendo que, para os devidos efeitos, entende-se por:

a) Produtor — qualquer pessoa, singular ou colectiva, cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de tratamento,